



Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.131, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e tendo em vista o constante do processo nº 50600.008219-60,

Visando Estabelecer a segurança e a trafegabilidade na Rodovia BR-317/AM, resolve:

I - Autorizar o Ministério da Defesa Exército - 7º Batalhão de Engenharia de construção, a executar os serviços de manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-317/AM, Trecho: Entr. BR-230/AM(Lábrea)(km 0,00) - Div. AM/AC(km 526,70), Sub-Trecho: Boca do Acre (km 416,00) - Div. AM/AC(km 526,70), Segmento: Km 416,00 - Km 526,70, Extensão: 110,70 Km. PNV: 317BAM0120 - 317BAM0160.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o plano de trabalho nº 27.001.06.05.01.01, no valor R\$ 5.596.202,75 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e dois reais setenta e cinco centavos) apresentado pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 7º BEC e aprovado pelo DNIT.

III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante do Programa de Trabalho: 26.782.0220.2834.0013 - Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado do Amazonas.

IV - O prazo para execução dos serviços da mencionada obra é de 730 (setecentos e trinta) dias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

V - A execução dos serviços, será fiscalizada pela Superintendência regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima, conforme Relato nº 1007/2006, incluído na pauta do dia 29/08/2006, constante da Ata nº 52/2006.

MAURO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.132, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 21º do Decreto Nº 5.765 de 27 de Abril de 2006, e com amparo no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003, na IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no que couber na mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e na súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.007003/2006-87, resolve:

I - Autorizar o 9º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro/MD a executar os serviços referentes à Elaboração dos Projetos Executivos, dos Estudos de Justificativa da Viabilidade e do Componente Ambiental do Projeto, e Execução das obras de Construção da Nova Ponte, do Reforço, Alargamento e Restauração da Ponte Existente e Construção da Ponte Ciclovia sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304/CE, em Aracati/CE.

II - O início da execução das obras especificadas no Plano de Trabalho, assim como os repasses financeiros correspondentes, somente poderão ocorrer após a aprovação, pelo DNIT, dos correspondentes projetos executivos, estudo de viabilidade e da obtenção da competente Licença Ambiental, ficando autorizado o repasse imediato da parcela referente à elaboração dos projetos, justificativa da viabilidade e componente ambiental.

III - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho nº 09.001.06.03.33.01, apresentado pelo 9º Batalhão de Engenharia e Construção e aprovado pelo Coordenador Geral de Construção Rodoviária/DIR/DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

IV - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante do Programa de Trabalho nº 26.782.0235.10ET.0002 - Adequação de Trechos Rodoviários no Estado do Ceará, Fonte: 0111, Natureza da Despesa: 449051, a importância de R\$ 29.249.228,42 (vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

V - No presente exercício, os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), conforme Nota de Crédito 2006NC001331.

VI - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do DNIT, adstrito ao respectivo orçamento, devendo ter definida a classificação funcional e econômica da despesa, número e data da Nota de Movimentação de Crédito, estando o crédito atinente ao exercício consignado no Plano Plurianual do Governo Federal.

VII - O prazo de execução dos serviços da mencionada obra, será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

VIII - A execução dos serviços será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, conforme relato nº 992/2006, incluído na pauta do dia 29/08/2006, constante da ata nº 52/2006.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 415, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante da concordância externada pela Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe e do Procurador da República lotado na PRM Itabaiana, tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Estado de Sergipe passa a compreender também a Procuradoria da República no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Estado de Sergipe terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. O Procurador da República atualmente lotado na PRM de Itabaiana, em face da expressa anuência, passa a ter exercício na PR Sergipe.

Art. 4º. Os membros do Ministério Público Federal perceberão ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Itabaiana, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 416, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelos Procuradores da República lotados nas PRM's de Magé e Itaboraí juntamente com o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de São Gonçalo passa a compreender também as das Procuradorias da República nos Municípios de Magé e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de São Gonçalo terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. Os Procuradores da República atualmente lotados nas PRMs de Magé e Itaboraí passam, em face da expressa anuência, a ter exercício na PRM São Gonçalo.

Art. 4º. Os membros do Ministério Público Federal perceberão ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço aos Municípios de Magé e Itaboraí, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data do exercício do membro removido para a PRM/São Gonçalo.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 417, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelo Procurador da República lotado na PRM de Passos, em conjunto com o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Passos passa a compreender também a Procuradoria da República no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de Passos terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. O membro do Ministério Público Federal perceberá ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de São Sebastião do Paraíso, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelas Procuradoras da República lotadas na PRM de Ilhéus juntamente com a Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Ilhéus passa a compreender também a Procuradoria da República no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de Ilhéus terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. Os membros do Ministério Público Federal perceberão ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Itabuna, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 419, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelos Procuradores da República lotados nas PRM's de São José dos Campos juntamente com a Procuradora-Chefe no Estado de São Paulo e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de São José dos Campos passa a compreender também a Procuradoria da República no Município de Caragatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de São José dos Campos terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. Os membros do Ministério Público Federal perceberão ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Caragatatuba, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 420, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante da concordância externada pelas Procuradoras da República no Município de Piracicaba juntamente com a Procuradora-Chefe no Estado de São Paulo e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Piracicaba passa a compreender também a Procuradoria da República no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de Piracicaba terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. Os membros do Ministério Público Federal perceberão ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Americana, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 421, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelos Procuradores da República lotados na PRM de Bauru juntamente com a Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Bauru passa a compreender também a das Procuradorias da República nos Municípios de Avaré e Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de Bauru terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. Os membros do Ministério Público Federal perceberão ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço aos Municípios de Avaré e Botucatu, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da mudança da Procuradoria da República no Município de Bauru para a nova sede, cujas instalações deverão comportar o quantitativo de servidores a ser recebido.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 422, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelas Procuradoras da República lotadas nas PRM's de São Bernardo do Campo e Santo André juntamente com a Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo passa a compreender também a da Procuradoria da República no Município de Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. A Procuradora da República atualmente lotada na PRM de Santo André passa, em face da expressa anuência, a ter exercício na PRM São Bernardo do Campo.

Art. 4º. Os membros do Ministério Público Federal perceberão ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Santo André, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 423, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante da expressa concordância dos Procuradores da República lotados na PRM de Petrolina juntamente com o Procurador-Chefe no Estado de Pernambuco e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, passa a compreender também a da Procuradoria da República no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de Petrolina terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. Os membros do Ministério Público Federal perceberão ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Juazeiro, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e a aprovação do Plano de Correções Ordinárias - 2006, em sua 140ª Sessão Ordinária, RESOLVE:

I - Determinar a realização de Correção Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS, no período de 16 a 17 de outubro de 2006;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON LUIZ ARRUDA SENRA

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e a aprovação do Plano de Correções Ordinárias - 2006, em sua 140ª Sessão Ordinária, RESOLVE:

I - Determinar a realização de Correção Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria/RS, no período de 19 a 20 de outubro de 2006;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON LUIZ ARRUDA SENRA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 80, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 18/2005, da Diretoria-Geral, considerando que a empresa Porto Seguro - Importação, Exportação e Representações Ltda., localizada na Quadra 42 - Lote 38 S/N - Conjunto "A" - Setor 02 - Águas Lindas de Goiás-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.627.470/0001-29, não compareceu a esta Casa para recebimento da Nota de Empenho 2006NE001465 (Processo 160.713), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

- multa de R\$2.344,48 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 10% do valor total contratado, conforme previsto no subitem 7.1 combinado com o subitem 7.1.1 do Convite 03/2006;

- suspensão do direito de licitar e contratar com esta Casa, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 080/2001).

JOSÉ CARLOS PEREIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 6 de setembro de 2006

Procedimento nº 4538/2006 (Convite nº 15/2006 - fornecimento e instalação de divisórias na sala da COCIN.

Tendo em vista o que consta deste procedimento e da informação da Comissão Especial de Licitação (fls. 73/75), homologo, a teor do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório e adjudico seu objeto à empresa Elecon - Eletricidade, Comércio e Construção Civil Ltda. (CNPJ - 04.460.153/0001-72), no valor total de R\$ 3.009,94 (três mil e nove reais e noventa e quatro centavos).

Desª IZAURA MAIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 773, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, fl. 02/04, do dia 28 de junho de 2002 e tendo em vista o contido no PA nº 11.353/2006, resolve:

I - Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Diretor de Secretaria da 9ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, criada pela Resolução nº 07, de 12 de setembro de 2005, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, fl. 62, do dia 14 de setembro de 2005, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Corregedoria;

II - Remanejar para o Gabinete da Corregedoria, 01 (uma) Função Commissionada, FC-03, de Assistente e 01 (uma) Função Co-

missionada, FC-01, de Executante, originárias da 9ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, criada pela Resolução nº 07, de 12 de setembro de 2005, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, fl. 62, do dia 14 de setembro de 2005;

III - Reenquadrar, sem acréscimo de despesas, as Funções Commissionadas relacionadas no quadro abaixo, originárias da 9ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, criada pela Resolução nº 07, de 12 de setembro de 2005, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, fl. 62, do dia 14 de setembro de 2005, destinando-as para o Gabinete da Corregedoria:

Situação anterior		
Quantitativo	Nomenclatura FC	Valor
01	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	R\$ 3.434,43
01	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	R\$ 3.434,43
Total		R\$ 6.868,86

Situação atual		
Quantitativo	Nomenclatura FC	Valor
02	FC-02, Auxiliar Especializado	R\$ 3.646,28
02	FC-01, Operador de Terminal	R\$ 3.135,88
Total		R\$ 6.782,16

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

PORTARIA Nº 774, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, fl. 02/04, do dia 28 de junho de 2002 e tendo em vista o contido no PA nº 11.354/2006, resolve:

I - Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Diretor de Secretaria da 2ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá, criada pela Resolução nº 07, de 12 de setembro de 2005, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, fl. 62, do dia 14 de setembro de 2005, em 01 (um) cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Presidência;

II - Remanejar e alterar a nomenclatura das Funções Commissionadas abaixo relacionadas, originárias da 2ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá, criada pela Resolução nº 07, de 12 de setembro de 2005, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, fl. 62, do dia 14 de setembro de 2005, destinando-as conforme quadro a seguir:

quantitativo	nomenclatura anterior	nomenclatura atual	destinação
01	FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	FC-05	Gabinete da Presidência
01	FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	FC-05	Gabinete da Secretaria Geral
01	FC-03, de Assistente	FC-03	Gabinete da Presidência
01	FC-01, de Executante	FC-01	Gabinete da Secretaria Geral

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 17 DE MAIO DE 2006

10372. Recurso Administrativo nº 00975/2005. Nº Originário: 094/2005. Recorrente: FABIANA CURY SCARBI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CLÓVIS LORENA C. PEDROSO. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência a Lei nº 5.991/73 e a Resolução nº 290/96. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. 10373. Recurso Administrativo nº 00987/2005. Nº Originário: 028/2005. Recorrente: DANILO CAVALCANTE CARBONE ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Assunção de responsabilidade técnica de "Drugstore". Infringência a Lei nº 5.991/73 e a Resolução nº 334/98. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.